



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17145/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a obrigatoriedade de que todos centros esportivos públicos ofereçam atividades para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no Município de Maringá, a obrigatoriedade de que todos os centros esportivos públicos ofereçam atividades esportivas adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o objetivo de promover a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento integral dessa população.

Art. 2.º Os centros esportivos referidos no art. 1.º desta Lei deverão adaptar suas estruturas e programas para atender às necessidades das pessoas com autismo, garantindo:

I - acessibilidade: adequação dos espaços e equipamentos para garantir a participação plena de pessoas com TEA, com foco na segurança e conforto;

II - treinamento especializado: capacitação de profissionais responsáveis pelas atividades esportivas para que possam atender adequadamente as pessoas com autismo, levando em consideração suas especificidades, comportamento e desenvolvimento;

III - programação inclusiva: desenvolvimento de programas esportivos que considerem as necessidades e capacidades dos participantes com TEA, com atividades que promovam a integração social, a coordenação motora, a autoestima e o bem-estar físico e emocional;

IV - acompanhamento individualizado: oferta de atividades que possibilitem a personalização do atendimento, com acompanhamento adequado de profissionais, como terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores especializados.

Art. 3.º Os centros esportivos deverão, ainda:

I - oferecer atividades adaptadas de acordo com as faixas etárias e necessidades específicas de cada pessoa com TEA;

II - garantir que as atividades sejam regulares e contínuas, com horários acessíveis à população, respeitando a rotina das famílias;

III - disponibilizar programas de atividades que integrem as pessoas com TEA com o restante da comunidade, promovendo o respeito à diversidade e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da implementação desta

Lei, assegurando a qualidade das atividades e o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá, ainda, incentivar e promover a participação de pessoas com TEA em competições esportivas adaptadas, estimulando a inclusão e a visibilidade dessas pessoas em eventos locais, regionais e nacionais.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da prática esportiva para pessoas com TEA, destacando seus benefícios para o desenvolvimento motor, social e emocional.

Art. 7.º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei implicará sanções administrativas aos responsáveis pelos centros esportivos, na forma da legislação vigente.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de janeiro de 2025.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 11/02/2025, às 06:54, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366206** e o código CRC **04678273**.